



MUNICÍPIO DE FAZENDA VILANOVA

LICENÇA DE INSTALAÇÃO Nº 004/2020

PROTOCOLO nº: 353/2020

O Poder Público Municipal de Fazenda Vilanova, através da Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente, baseado na Constituição do Brasil, na Constituição do Estado do Rio Grande do Sul, na Lei Federal nº 6.938/1981, na Resolução CONAMA nº 237/1997, na Resolução do CONSEMA nº 372/2018 e 379/2018, na Lei Estadual nº 11.520/2000, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Municipal 450-03/2003 e na Lei Municipal 1834/2018 bem como, no parecer técnico nº 081/2020, expedido pela Talento Engenharia e Meio Ambiente, expede a presente de **LICENÇA DE INSTALAÇÃO** à:

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

REQUERENTE: GLOBALVILLE CONSULTORIA E NEGÓCIOS LTDA

CNPJ nº: 05.899.670/0001-05

ENDEREÇO: Avenida Senador Alberto Pasqualini, nº 151, Sala 20, Bairro Centro,
Lajeado-RS, CEP.: 95.900-034

REPRESENTANTE LEGAL: SÉRGIO ROBERTO JAESCHKE JAEGER

CPF N.º: (não informado)

2. CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO:

ATIVIDADE: Parcelamento do solo para fins de LOTEAMENTO RESIDENCIAL

CODRAM: 3414,40

MATRÍCULA DO IMÓVEL: Nº 6.540, Livro Nº 2, Ficha 1 do Serviço Registral Imobiliário de Bom Retiro do Sul-RS

ÁREA DA PROPRIEDADE: 59.246,22 m²

ÁREA DO EMPREENDIMENTO: 40.082,48 m²

LICENÇA PRÉVIA: Nº 001/2019

ENDEREÇO DO IMÓVEL: Rua Santa Catarina, s/nº, município de Fazenda Vilanova-RS

FINALIDADE/MOTIVO DO ENCAMINHAMENTO: Obtenção da Licença de Instalação.

RECEBIDO
EM
31-08-2020
[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



MUNICÍPIO DE FAZENDA VILANOVA

3. CARACTERIZAÇÃO DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA:

3.1- MEIO FÍSICO

RESPONSÁVEL TÉCNICO: Geólogo Cristiano Danieli, CREA RS 161997, Anotação de Responsabilidade Técnica - ART/CREA N° 7999662.

3.2- MEIO BIÓTICO:

RESPONSÁVEL TÉCNICA: Bióloga Sibeli Horst, CRBio 069847/03-D, Anotação de Responsabilidade Técnica - ART/CRBio n° 2020/06972 (*“Projeto para fins de Arborização Urbana e Manejo Florestal, com reposição florestal, em área de parcelamento de solo para fins de Loteamento”*).

3.3- URBANÍSTICO:

RESPONSÁVEL TÉCNICO:

Engenheiro Civil Samir Marcos Battisti, CREA/RS 104081, Anotação de Responsabilidade Técnica - ART/CREA n° 10740019.

4. CARACTERÍSTICAS, CONDIÇÕES e RESTRIÇÕES

I- ASPECTOS URBANÍSTICOS:

A análise e a aprovação dos aspectos urbanísticos do empreendimento são de responsabilidade do Setor de Engenharia do Município de Fazenda Vilanova, sendo que foi requerido pela Secretaria da Administração e Fazenda em 26/08/2020, a manifestação do Departamento do Meio Ambiente através da emissão de Parecer Técnico quanto aos aspectos ambientais relevantes existentes na área objeto do presente parcelamento de solo (LOTEAMENTO) ora requerido.

A Licença Prévia LP N° 001/2019 condiciona ao Setor de Engenharia da municipalidade a aprovação de projetos urbanísticos. Diante da análise do Setor de Engenharia, o empreendedor tem prazo de 30 dias para apreenatar as seguintes adequações:

- A) Projeto de pavimentação não contemplou acesso e trecho dos lotes que estão voltados para a Av. Santa Catarina. Observa-se que, o processo de urbanização inclui obrigatoriamente pavimentação (Lei Municipal n°1958/2020).
- B) Projeto de drenagem pluvial deve mostrar claramente a contribuição de águas da bacia hidrográfica pertinente. Não consta no processo n°353/2020 memorial descritivo relativo ao projeto de drenagem pluvial.
- C) Deve ser justificado por escrito a inviabilidade de prolongamento da Rua B constante em Projeto Urbanístico.



MUNICÍPIO DE FAZENDA VILANOVA

Cabe ressaltar considerou somente as características ambientais para a implantação do empreendimento, ficando o mesmo condicionado ao atendimento dos demais itens pelo Setor de Engenharia da municipalidade, dependendo desta análise para a validação do parcelamento de solo ora requerido.

4.1. Quanto ao Projeto Urbanístico:

4.1.1. O loteamento deverá ser implantado de acordo com o projeto urbanístico a ser previamente aprovado pelo Setor de Engenharia da municipalidade de Fazenda Vilanova, sendo que a proposta urbanística (memorial descritivo para parcelamento de solo, sistema de tratamento de esgoto individual, rede hidráulica, projeto de pavimentação, sinalização, drenagem) foi elaborado pelo Engenheiro Civil Samir Marcos Battisti, CREA/RS 104081, Anotação de Responsabilidade Técnica nº 10740019;

4.1.2. Os índices urbanísticos referentes à área institucional e de arruamentos devem estar de acordo com o estabelecido pela legislação vigente.

4.2. Quanto ao Projeto de Efluentes Domésticos:

4.2.1. O sistema de tratamento dos efluentes domésticos a ser implantado foi elaborado pelo Engenheiro Civil Samir Marcos Battisti, CREA/RS 104081, devendo este atender o coeficiente mínimo de permeabilidade obtido e estar de acordo com as Normas Técnicas NBR 7.229/1982 e NBR 13.969/1997 da ABNT e com características geológicas e pedológicas do terreno, conforme Laudo do Meio Físico de responsabilidade técnica do Geólogo Cristiano Danieli, CREA RS 161997, Anotação de Responsabilidade Técnica nº 7999662;

4.2.2. Em hipótese alguma, os efluentes domésticos poderão ser conduzidos diretamente para o recurso hídrico, sendo necessário para tanto, prévio e adequado tratamento.

4.3. Quanto ao Sistema de escoamento das Águas Pluviais:

4.3.1. O sistema de drenagem pluvial implantado deverá seguir o estabelecido no projeto técnico elaborado pelo Engenheiro Civil Samir Marcos Battisti, CREA/RS 104081, e estar devidamente aprovado pelo Setor de Engenharia da municipalidade, a fim evitar e/ou frear os processos erosivos do solo;



MUNICÍPIO DE FAZENDA VILANOVA

4.3.2. Durante a execução das obras para implantação do loteamento, deverão ser adotadas técnicas para contenção de carreamento do solo, no intuito de evitar o assoreamento do recurso hídrico existente na propriedade.

4.4. Quanto ao Projeto de Arruamento:

4.4.1. O projeto de arruamento deverá levar em consideração os aspectos litológicos, pedológicos, hidrológicos e geomorfológicos (declividade) do terreno, como também atender medidas de controle da erosão, a fim de evitar o carreamento do solo;

4.4.2. Deverão ser implantadas medidas de controle de erosão e deslizamentos para amenizar os efeitos erosivos provocados pelo decapeamento do solo;

4.4.3. A movimentação de solo deverá ser restrita aos limites apresentados pelo levantamento topográfico, não sendo admitido transporte ou comercialização de material de desmonte para fora da propriedade;

4.4.4. Caso houver material mineral excedente ou inadequado para aplicação na obra, este deverá ser depositado em local que não cause impacto ao meio ambiente;

4.4.5. A área de manobra de caminhões, máquinas e equipamentos pesados deverá estar devidamente sinalizada, evitando qualquer interferência ou transtornos junto à via pública;

4.4.6. As máquinas e equipamentos utilizados na realização da obra deverão estar em perfeitas condições e não apresentar vazamentos de Óleos e/ou Graxas;

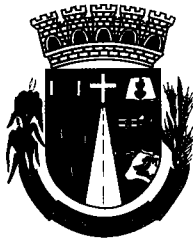
4.4.7. No decurso da instalação da obra, deverão ser tomadas as medidas necessárias para evitar a ascensão e dispersão de material particulado (poeiras);

4.4.8. No decurso da instalação da obra, deverão ser tomadas as medidas necessárias para a proteção e isolamento da Área de Preservação Permanente-APP;

4.4.9. A futura instalação de qualquer atividade potencialmente poluidora neste local, somente poderá ser realizada após obtenção de licença ambiental, exarada pelo órgão competente.

4.5. Quanto ao Abastecimento de Água:

4.5.1. Conforme Declaração datada de 06/08/2020 e apensa ao projeto do loteamento, o abastecimento de água dar-se-á através da Associação de Desenvolvimento Comunitário da Água Fazenda Vilanova-ASSODEC, CNPJ nº 91.570.960/0001-42;



MUNICÍPIO DE FAZENDA VILANOVA

4.5.2. A água abastecida deverá atender os padrões de potabilidade da qualidade da água para consumo humano estabelecidos pelo Ministério da Saúde.

II. ASPECTOS AMBIENTAIS:

A análise e a aprovação dos aspectos ambientais do empreendimento são de responsabilidade da Secretaria da Agricultura e Meio Ambiente desta municipalidade, sendo que abaixo seguem elencadas as condições e restrições da atividade.

4.6. Quanto ao Meio Físico:

4.6.1. Conforme Laudo do Meio Físico apresentado pelo Geólogo Cristiano Danieli, CREA RS 161997, Anotação de Responsabilidade Técnica Nº 7999662;

4.6.2. O empreendimento não poderá ser instalado em área de ocorrência de qualquer recurso hídrico, banhado, nascente ou quaisquer outra que caracterize a ocorrência de formação de Área de Preservação Permanente-APP.

4.7. Quanto ao Meio Biótico:

4.7.1. A situação atual do meio biótico, contemplando a fauna e flora na área proposta à implantação do empreendimento, esta descrita no projeto técnico de responsabilidade técnica da Bióloga Sibeli Horst, CRBio 069847/03-D, ART/CRBio nº 2020/06972;

4.7.2. No local proposto ao empreendimento não foi constatada a presença de qualquer espécie da fauna silvestre ameaçada de extinção listada no Decreto Estadual nº 51.797/2014;

4.7.3. No local proposto ao empreendimento não foi constatada a presença de espécies nativas em risco de extinção conforme Decreto Estadual nº 54.171/2014;

4.7.4. Conforme Laudo de Cobertura Vegetal apresentado, para implantação do empreendimento será necessária a supressão de vegetação nativa caracterizada por estágio inicial de regeneração em área equivalente à 14.762,65 m²;

4.7.6. O manejo da vegetação fica autorizado mediante a compensação através da Reposição Florestal Obrigatória (RFO) de plantio de 1.020,0 (hum mil e vinte) mudas nativas, a serem plantadas mesma propriedade, junto à APP, conforme tipologia de mudas e cronograma apresentados pela responsável técnica;

4.7.7. O manejo da vegetação caracterizada por estágio inicial de regeneração gerará o volume de 17,29 mst de lenha nativa;



MUNICÍPIO DE FAZENDA VILANOVA

- 4.7.8. Os equipamentos (motoserras) utilizados no manejo da vegetação deverão estar devidamente registrados;
- 4.7.9. A matéria-prima florestal gerada pela intervenção deverá ser enleirada para aproveitamento e consumo na mesma propriedade, e, caso haja destinação de madeira para beneficiamento, deverá ser requerido o DOF (documento de origem florestal) junto à municipalidade;
- 4.7.10. Não é permitida a queima, ao ar livre, dos resíduos florestais, devendo estes ser dispostos em local adequado;
- 4.7.11. O manejo da vegetação deverá ser orientado e acompanhado pelo responsável técnico;
- 4.7.12. Anualmente, com vencimento nos meses de novembro, deverá ser apresentado a esta Secretaria da Agricultura e Meio Ambiente o devido Relatório Técnico e Fotográfico de Monitoramento da Reposição Florestal Obrigatória (RFO), por um período de 4 (quatro) anos;
- 4.7.13. O primeiro Relatório de Monitoramento deverá ser apresentado no mês de outubro/2021;
- 4.7.14. O manejo da vegetação existente no local está condicionado à obtenção do Alvará Florestal;
- 4.7.15. Foi apresentada a Anotação de Responsabilidade Técnica-ART/CRBio nº 2020/06972 de acompanhamento e execução das medidas mitigadoras e compensatória pelo Meio Biótico pelo período de 4 (quatro) anos.

4.8. Quantos aos Aspectos Gerais:

- 4.8.1. Após findadas as obras de implantação do empreendimento, deverá ser executada a implantação da arborização nas porções de áreas destinadas à calçada de passeio público, conforme projeto técnico apresentado pela Bióloga Sibeli Horst, CRBio 069847/03-D;
- 4.8.2. Para a implantação da atividade deverão ser observadas as normas e leis ambientais vigentes, de modo a preservar e garantir o meio ambiente para as presentes e futuras gerações, nos termos do artigo 225 da Constituição Federal de 1988;
- 4.8.3. Deverá haver supervisão ambiental com acompanhamento constante dos responsáveis técnicos habilitados no decorrer da implantação do empreendimento, com posterior envio de relatório técnico à Secretaria da Agricultura e Meio Ambiente quando da Aprovação Final do Loteamento. Este acompanhamento visa exercer o controle e a minimização de impactos provenientes da implantação da atividade sobre os solos, os recursos hídricos e a biodiversidade, bem como fazer cumprir as condições e restrições desta licença.



MUNICÍPIO DE FAZENDA VILANOVA

III. QUANTO À NECESSIDADE DE PUBLICIZAÇÃO JUNTO AO REGISTRO DE IMÓVEIS:

4.9. Quanto à averbação na Matrícula do Loteamento:

4.9.1. No caso em análise, conforme preconiza a Lei Federal n.º 11.428/2006 (Lei da Mata Atlântica) e Decreto Federal n.º 6.660/2008, tendo em vista a necessidade de manejo de vegetação caracterizada como secundária em estágio inicial de regeneração, o empreendimento em análise dispensa a necessidade de da averbação de reserva de bioma (Área de Preservação Florestal) junto à matrícula do imóvel.

5. Com vistas à renovação da Licença de Instalação, o empreendedor deverá apresentar:

5.1. Requerimento solicitando a renovação da Licença de Instalação;

5.2. Cópia da Licença de Instalação-LI (em vigor);

5.3. Relatório Técnico assinado pelo responsável técnico do projeto urbanístico, informando o cumprimento das condições e restrições contidas na Licença de Instalação, acompanhado de Relatório Fotográfico e demais documentos necessários à comprovação;

5.4. Relatório Técnico e Fotográfico comprovando a execução das medidas mitigadoras e compensatórias relativas ao meio físico;

5.5. Relatório Técnico e Fotográfico comprovando a execução das medidas mitigadoras e compensatórias relativas ao meio biótico;

5.6. Comprovante de pagamento dos custos dos serviços de Licenciamento Ambiental;

5.7. O requerimento de renovação desta Licença deverá ser solicitado com antecedência mínima de 120 dias do seu prazo de validade, conforme o § 4º do Artigo 18 da Resolução CONAMA nº 237/1997.

6. Com vistas à obtenção da Aprovação Final do Loteamento o empreendedor deverá apresentar:

6.1. Requerimento solicitando a Aprovação do Loteamento;

6.2. Cópia da Licença de Instalação (em vigor);



MUNICÍPIO DE FAZENDA VILANOVA

- 6.3. Declaração do responsável técnico pelo projeto urbanístico, informando o cumprimento das condições e restrições contidas na Licença de Instalação, acompanhado de Relatório Fotográfico e demais documentos necessários à comprovação;
- 6.4. Declaração do responsável técnico pelo meio físico, informando o cumprimento das condições e restrições contidas na Licença de Instalação, acompanhado de Relatório Fotográfico e demais documentos necessários à comprovação;
- 6.5. Declaração do responsável técnico pelo meio biótico, informando o cumprimento das condições e restrições contidas na Licença de Instalação, acompanhado de Relatório Fotográfico e demais documentos necessários à comprovação;
- 6.6. Relatório Técnico e Fotográfico comprovando a implantação da arborização na calçada de passeio público;
- 6.7. Relatório Técnico e Fotográfico comprovando a execução da reposição florestal obrigatória (plantio de 1.020 mudas nativas na área da APP);
- 6.8. Comprovante de pagamento dos custos dos serviços de Licenciamento Ambiental;
- 6.9. O requerimento de renovação desta Licença deverá ser solicitado com antecedência mínima de 120 dias do seu prazo de validade, conforme o § 4º do Artigo 18 da Resolução CONAMA nº 237/1997.

Esta licença só é válida para as condições contidas acima e até 30/08/2022.

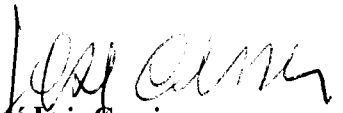
A presente licença só autoriza a atividade em questão para as condições vistoriadas, sendo que qualquer alteração ou ampliação necessitará de prévio licenciamento.


Caso algum prazo estabelecido for descumprido ou algum dado fornecido não corresponder à realidade, automaticamente este documento perderá a validade.

Esta licença não dispensa, nem substitui quaisquer alvarás ou certidões de qualquer natureza exigidos pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal, nem exclui as demais Licenças ambientais.

Esta licença deverá estar disponível no local da atividade ora licenciada para efeito de fiscalização.

Fazenda Vilanova, 31 de agosto de 2020.


José Luiz Cenci
Prefeito Municipal


Enio Linemann
Secretário da Agricultura e Meio Ambiente